



Município de Bombarral

Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes

Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03

3. Estabelecimentos industriais do tipo 3

O pedido de regularização dos estabelecimentos industriais de tipo 3 é instruído com os elementos de informação a seguir indicados:

A — Identificação:

- a)* Identificação do Industrial, com indicação do nome ou denominação social, o endereço ou Sede social, NIF ou NIPC, endereço postal (se diferente da sede), endereço eletrónico, número de telefone e número de fax, código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular;
- b)* Identificação do representante do Industrial, com indicação do nome, endereço postal, endereço eletrónico, número de telefone e número de fax.

B — Localização do estabelecimento industrial com a indicação das coordenadas do estabelecimento M e P (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89, e do uso previsto em plano territorial de âmbito municipal, bem como os elementos adequados para identificar a tipologia do estabelecimento admitido na respetiva área de localização, designadamente ZER, Parque Industrial, anexos mineiros, pedreiras e outras genericamente previstas para usos industriais.

C — Caracterização das atividades:

- a)* Indicação da data da instalação do estabelecimento e do início da sua exploração;
- b)* Referência a eventuais tentativas anteriores de regularização e factos que obstaram à sua concretização;
- c)* Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento;
- d)* Informação relevante para a caracterização da atividade desenvolvida, designadamente:
- i.* Indicação da capacidade de produção, com informação expressa do número de horas para a sua efetivação e de eventuais períodos de paragens anuais;
- ii.* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar;
- iii.* Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- iv.* Indicação do número de trabalhadores;
- v.* Descrição das instalações de caráter social;
- vi.* Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;
- vii.* Identificação das fontes de emissão de efluentes gasosos, líquidos e geradoras de resíduos;
- viii.* Indicação do tipo de resíduos originados e características dos locais de armazenagem;
- ix.* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
- x.* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- xi.* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual).

D — Peças gráficas:

- a)* Planta de localização e enquadramento à escala de 1:25 000, com indicação dos limites do terreno afeto ao estabelecimento;

b) Planta de implantação à escala não inferior a 1:2000 com indicação dos limites e modelação de terreno, implantação de edifícios, afastamentos aos limites das parcelas e construções envolventes, áreas impermeabilizadas, destinadas a estacionamento e respetivos acessos.

E — Anexos:

a) Título de utilização dos recursos hídricos ou comprovativo do pedido, quando exigível nos termos da legislação aplicável, exceto no caso de instalação em ZER que dele já disponha;

b) Formulário de registo nacional para as emissões de compostos orgânicos voláteis, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.